



DECRETO 17/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

1

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.843, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o passe livre para idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui importante instrumento para a garantia da dignidade humana, especialmente por permitir o exercício de vários direitos e acesso a outros serviços;

CONSIDERANDO que a política de benefícios tarifários imposta pelas leis municipais pode elevar o valor final da tarifa para os usuários pagantes;

CONSIDERANDO os princípios da modicidade das tarifas e da adequação do serviço público para que seja atendido o interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício da gratuidade nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano para pessoas com idade entre 60 e 65 anos e renda mensal individual até 2 (dois) salários mínimos, e para pessoas com deficiência, independente da renda.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Pessoa com deficiência - pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência ou o idoso, em caso de comprovada necessidade;



III – Carteira de Identificação do Beneficiário – documento que comprova a condição de idoso com idade compreendida entre 60 e 65 anos e com renda individual até 2 (dois) salários mínimos, e que comprova a condição de pessoa com deficiência.

2

Seção I

Da Gratuidade Tarifária para Idosos e Pessoas com Deficiência

Art. 3º As pessoas com idade entre 60 e 65 anos e com renda individual até 2 salários mínimos, e as pessoas com deficiência, terão direito ao benefício da gratuidade tarifária a apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário no momento do acesso de entrada ao veículo.

§ 1º Carteira de Identificação do Beneficiário será expedida pela Coordenação de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Idosos:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de renda que demonstre o critério de renda mensal individual igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- f) Indicação de contato telefônico e/ou correio eletrônico.

II – Pessoa com Deficiência:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo ou Atestado Médico com indicação da deficiência;
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- f) Indicação de contato telefônico e/ou correio eletrônico.

§ 2º A Carteira de Identificação do Beneficiário conterá as seguintes informações:

I – Nome completo, data de nascimento, foto, número do documento de identificação e de inscrição no CPF, do beneficiário;

II - Data de emissão;

III - Identificação, carimbo e assinatura do (a) Coordenador (a) de Direitos Humanos ou do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Assistência Social.



Art. 4º O idoso com idade superior a 65 anos, para ter acesso à gratuidade, basta que apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, conforme expressa previsão no artigo 39, § 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º A gratuidade para acompanhantes de idosos ou pessoas com deficiência prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.843, de 03 de outubro de 2017 fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, além daqueles previstos no § 1º do artigo 3º desta Lei:

I - Laudo ou Atestado Médico que indique a necessidade de acompanhamento;

II - Indicação de 3 (três) pessoas que possam acompanhar o idoso ou pessoa com deficiência, com apresentação do documento de identificação oficial com foto, inscrição no CPF, comprovante de endereço e indicação do vínculo para com o beneficiário.

§ 1º Caso seja concedido a gratuidade do acompanhante, a carteirinha irá conter, no verso, lista de 3 (três) nomes de acompanhante, com o número do documento oficial de identificação.

§ 2º Somente será reconhecido direito ao benefício a um acompanhante por vez quando na companhia do idoso ou da pessoa com deficiência.

§ 3º Para ter acesso à gratuidade, o acompanhante deverá apresentar seu documento de identificação junto a apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário pelo acompanhado.

§ 4º O idoso com idade superior a 65 anos que necessitar de acompanhante, deverá solicitar a Carteira de Identificação do Beneficiário, para fazer constar os acompanhantes autorizados.

Art. 6º A Coordenação de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão receber as solicitações de Carteira de Identificação do Beneficiário, analisar o requerimento e, observado o preenchimento dos critérios legais, confeccionar o documento de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A Coordenação de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter cadastro atualizado de todos os beneficiários, para eventuais consultas pelo Poder Público, bem como apresentar relatório de emissão de Carteiras de Identificação de Beneficiário sempre que solicitado.



§ 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no caput, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos neste Decreto.

Art. 7º Os beneficiários deverão atualizar suas informações junto à Coordenação de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social anualmente, conforme calendário a ser definido pelas próprias entidades, ou sempre que houver qualquer alteração em seus dados.

Seção II

Do Subsídio Tarifário

Art. 8º Os benefícios de passe-livre para idosos e pessoas com deficiência serão subsidiados pelo Poder Público Municipal, quando o serviço for prestado em sistema de concessão ou permissão, de modo a garantir a modicidade das tarifas para os usuários pagantes.

§ 1º O subsídio tarifário será calculado sobre a média de passes livre concedidos, no percentual que o setor técnico contábil do Município entender adequado à manutenção do equilíbrio econômico e respeitada a existência de dotação orçamentária, considerando para o cálculo as viagens efetivamente realizadas pelos beneficiários.

§ 2º Para execução do disposto neste artigo será utilizada fonte de recursos das receitas próprias do Município de Picos vinculadas à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 3º A concessionária ou permissionária deverá solicitar a revisão do subsídio a cada 4 (quatro) meses, sob pena de suspensão do repasse, apresentando para tanto planilha de proposta contemplando detalhadamente os valores solicitados, documento comprobatório da ocorrência de uso dos benefícios de passe livre, certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e outros documentos que o Município vier a solicitar.

Seção III

Disposições Finais

Art. 9º. O uso irregular ou fraudulento de Carteira de Identificação do Beneficiário implica em imediata suspensão do benefício e, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelado.



Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto nas Leis Municipais nº 2.843, de 03 de outubro de 2017, e nº 2.725, de 17 de março de 2016, e neste Decreto será exercida pelo Poder Público Municipal, com colaboração de toda a sociedade.

5

Art. 11. Os órgãos competentes deverão adotar as medidas necessárias para disponibilizar, a partir de 30 de abril de 2020, a Carteira de Identificação do Beneficiário, para fins de percepção do benefício regulamentado neste Decreto.

§ Único. A partir da vigência deste Decreto e até a emissão da Carteira de Identificação do Beneficiário, idosos e pessoas com deficiência usufruirão do direito ao passe livre conforme a prática já estabelecida.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 03 de fevereiro de 2020.

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal